



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº002/2019

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INSTITUI SEU VENCIMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 13.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam regularizados, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, os empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Os empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional n. 51/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 2º – O vencimento básico dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, está na Lei Federal nº 13.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo Único: Os quantitativos, requisitos e atribuições dos empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são definidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º – As contratações serão feitas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, mediante processo seletivo simplificado, conforme legislação municipal, através de contratos administrativos com vigência de até dois anos, obedecendo também ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que couber.

§ 1º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 2º Os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

§ 3º É vedado o desvio de função dos ocupantes dos empregos descritos no caput do art. 1º desta Lei, bem como, a cumulação de outros cargos/empregos públicos.

Art. 4º – A investidura nos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

específicos para o exercício de suas atividades, observada as restrições de que trata a Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações.

Art. 5º – Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município.

Art. 6º – As atividades exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 29 de março de 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo: 18 empregos.

Requisitos:

1. Residir na área da comunidade que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
3. Haver concluído o ensino médio;

Atribuições:

4. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
5. Utilização de instrumentos de diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;
6. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
7. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
8. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
9. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
10. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
11. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo: 3 empregos.

Requisitos:

1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
2. Haver concluído o ensino médio;

Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;
4. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
5. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
6. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem;
7. Ações de apoio aos ACS de forma intersetorial.